



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 799 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

Eleva o Limite Fixado no Artigo 2.º, Item b, da Lei Municipal N.º 771 de 13 de dezembro de 2007.

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, DECRETA:

Art. 1.º O limite fixado pelo artigo 2.º, item b, da Lei Municipal n.º 771 de 13 de Dezembro de 2007, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Planura, para o exercício financeiro de 2008, fica ampliado para 75% (Setenta e cinco por cento), para suplementações necessárias a execução orçamentária, dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Planura – MG.

Art. 2.º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Planura, 17 de Dezembro de 2008.


VALDIR LUIZ DA CONCEIÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Publicado no átrio da
Prefeitura Municipal de Planura - MG
Em 18/12/2008